



## CONVITE Nº. 011/2018

EDITAL de 07 de fevereiro de 2018  
Processo Administrativo nº. 027/2018

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações CONVIDA os interessados a participarem da licitação tipo menor preço, na modalidade CONVITE, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do Grupo Gerador Diesel instalado nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.17 – Outras Despesas Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Valor total estimado: R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).

### 1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do Grupo Gerador Diesel instalado nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, mediante as condições estabelecidas no termo de referência deste Edital, Anexo I.

### 2 – BASE LEGAL E ANEXOS

2.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

2.2. Integram este Edital, independente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor), Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade) Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP), Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo), Anexo VI (Minuta de Contrato) e Anexo VII (Declaração de Vistoria).

### 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.

3.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

3.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **ITUPEVA**

- 3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;
- 3.4.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 3.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

### **4 – DA APRESENTAÇÃO**

4.1. Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 15:00h, do dia 01 de março de 2018 e serão abertos na mesma data, às 15:30h**, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 011/2018  
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 011/2018  
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

4.2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

4.3. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes devidamente credenciados, que o quiserem.

### **5 – DA HABILITAÇÃO**

5.1. O envelope 01, “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá conter:

5.5.1. Habilitação Jurídica:

5.5.1.1. Inscrição comercial, no caso de empresa individual;

5.5.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de cópia autenticada da ata da assembleia de eleição da última diretoria;

5.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **ITUPEVA**

### 5.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com demonstração de que a empresa se encontra ativa, através da juntada de consulta via internet, onde conste tal informação, em conformidade com o contrato social atualizado;

5.5.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

5.5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

### 5.5.3. Outras **Declarações do licitante, devidamente assinadas:**

I - de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;

II - de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;

III - de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, modelo Anexo IV;

IV - de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V;

V - de Vistoria, conforme Anexo VII deste Edital, comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto deste certame (A vistoria não é obrigatória para fins de participação nesta licitação, no entanto, o licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta licitação).

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3. À Comissão Permanente de Licitação caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

5.3.1. Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.

5.3.2. Esses esclarecimentos serão sempre formulados por escrito, através de carta, devendo ser também respondidos por escrito, de acordo com as instruções de solicitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **ITUPEVA**

5.4. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular e que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

5.5. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.

5.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

5.7. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.8. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

5.8.1 – Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

5.8.2 - Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

5.9. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, nas datas e horários estipulados no item 4 deste Edital.

5.10. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação, instrumento de procuração com firma reconhecida.

5.11. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1. O envelope nº. 02, “**PROPOSTA**” deverá conter:

a) única via, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas ou emendas que prejudiquem seu entendimento;

b) Preço mensal em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

6.2. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.3. As propostas manifestadamente inexequíveis, nos termos da lei, serão desclassificadas;

6.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.5. As propostas manifestadamente inexequíveis, nos termos da lei, serão desclassificadas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **ITUPEVA**

6.6. As propostas apresentadas, uma vez abertas em sessão pública, vinculam o licitante aos termos deste Edital e às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

6.7. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente validade de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos respectivos envelopes;

6.8. O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação e mediante concordância de todos os licitantes;

6.9. Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

6.9.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a data de abertura dos envelopes será designada em ata, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

### **7 – DO JULGAMENTO**

7.1. Esta licitação é do tipo “menor preço” e o julgamento da proposta será efetuado em conformidade com o art. 45, §. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão Permanente de Licitação constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, nas datas e horários estipulados no item 4 deste Edital.

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no art. 3º., §. 2º., da Lei nº. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio em ato público;

7.4. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49. da Lei nº. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.

### **8 – DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame;

### **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

9.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

9.3. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da assinatura.

9.4. O prazo mencionado no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.4.1- As prorrogações de prazo de vigência e outras alterações serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ou apostilamentos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **ITUPEVA**

9.4.2- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.5. A administração pública se reserva no direito de recusar todo ou em partes qualquer serviço que não atender as especificações do objeto contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

9.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.7. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante do contrato. A recusa se configura a partir do 4º. (quarto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

### **10 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1. As disposições sobre a execução e pagamento estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, que integram este Edital como anexos.

10.2. Local da prestação dos serviços objeto deste certame: Câmara Municipal do Itupeva, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Santa Clara – Itupeva - SP, Fone: (11) 4591-0500 - CEP: 13295-000.

### **11. DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial da obrigação, além de ocasionar a aplicação das penalidades enunciadas neste edital, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

### **12. DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

12.3. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.

12.4. Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

12.5. É facultado à Administração, quando o convocado não cumprir com a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITUPEVA**

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500, presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.itupeva.sp.leg.br>.

13.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

13.4. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA-SP**, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

((ERÍ CAMPOS))  
Presidente



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do Grupo Gerador Diesel instalado nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva.

**2- ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

Grupo Gerador Diesel YANMAR, modelo YBG75TE, 75 KVA Stand By, 67,5 em Prime Power; com o motor 4TNV106T-GGE, alternador WEG, TRIFASICO, eletrônico, 4 polos, acoplamento monobloco, frequência 60HZ, 220/127 Volts, Cl. De Isolamento H.

**2.1 JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços de manutenção do sistema de moto-gerador do prédio da Câmara Municipal de Itupeva é de suma importância, haja vista a necessidade de se garantir a segurança dos usuários e servidores, o funcionamento normal e ininterrupto das atividades legislativas (inclusive nas sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas) e a preservação desse patrimônio público.

**3- DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**3.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante.

A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação do equipamento em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, fluido lubrificante, filtros, contadores, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso regular.

As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle.

A manutenção preventiva do equipamento deverá ocorrer dentro do período da 08h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira, sendo que se necessário, poderão ser programadas atuações nos finais de semana e horário noturno, conforme necessidades de serviços.

A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.

Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças, recomendados pelo fabricante do gerador.

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao Gestor de Contratos, em até 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato, relatório de Vistoria Inicial do estado em que se encontra o gerador, reportando qualquer anormalidade encontrada. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar a situação do equipamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **ITUPEVA**

A CONTRATADA deverá apresentar em no máximo 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do contrato, um plano de manutenção preventiva, com todas as atividades e procedimentos de manutenção a serem desenvolvidos e suas periodicidades. O plano de Manutenção Preventiva deverá conter formulários de medições, verificações e correções que serão preenchidos pela CONTRATADA.

Após a aprovação do 1º Plano de Manutenção Preventiva, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação do Gestor de Contratos.

A CONTRATADA deve efetuar, dentro da periodicidade definida no Plano de Manutenção Preventiva, todas as verificações relevantes para o perfeito funcionamento do equipamento.

Deverão ser realizados testes, lubrificação e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento do gerador de forma segura, eficiente e econômica.

Dentre as atividades de manutenção preventiva deverão estar inclusos os testes de segurança, conforme legislação em vigor.

O Plano de Manutenção Preventiva deve prever, no mínimo, os seguintes serviços:

*a) Sistema de Alimentação:*

- Tanque de Combustível: verificação do nível do óleo diesel, drenagem, correção de vazamentos, reaperto das conexões e limpeza;
- Filtro de Diesel: drenagem e substituição dos mesmos, conforme revisão de manutenção;
  - Bomba injetora: limpeza e correção de vazamentos no pré-filtro e atuador;
  - Análise do combustível (a cada 200 horas) e substituição, se necessário;
  - A aquisição do diesel quando necessário será adquirido pela CONTRATANTE;
  - Sistema de Combustível: verificar a integridade e corrigir, se necessário, reapertar todas as conexões.

*b) Sistema de Lubrificação:*

- Lubrificação: verificação do nível do óleo lubrificante, verificação do nível de óleo do regulador de velocidade da bomba injetora e substituição se necessário;
  - Filtros: substituição conforme revisão de manutenção;
  - Vazamentos: reaperto geral e correção de vazamentos;
  - Pressão: indicação de pressão do óleo.

*c) Sistema de Arrefecimento:*

- Radiador: verificação do nível da água, funcionamento do pré-aquecimento, mangueiras, conexões e correção de vazamentos, teste de sensor, verificar limpeza do radiador e ventilador, limpá-los se necessário;
  - Fluxo de ar: verificar restrições no fluxo;
  - Filtros: revisão e substituição conforme a revisão;
  - Correias: ajustes de tensão e posicionamento;
  - Bomba d'água: revisão do funcionamento;
  - Temperatura d'água: medição da temperatura da água refrigerante;
- Verificação das condições da água e anti-corrosivo: substituir conforme plano de manutenção.

*d) Sistema de Ar:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE **ITUPEVA**

- Filtros: revisão e substituição dos filtros conforme o controle de manutenção;
- Conexões: inspecionar e reapertar se necessário.
- e) *Sistema Elétrico:*
  - Contatores / relés: verificação de funcionamento e substituição, caso necessário;
  - Botoeiras/chaves: verificação de funcionamento e substituição, caso necessário;
  - Bateria: verificação de líquido eletrolítico e da carga;
- QTA: verificação de funcionamento, ruídos anormais, isolação dos cabos, fixação dos equipamentos;
  - limpeza dos painéis de comando.
- f) *Outros:*
  - Verificar infiltrações e vazamentos nas proximidades do GMG;
  - Verificar e eliminar as obstruções das telas de proteção;
  - Verificar o aperto de fixação do GMG;
  - Verificar e reapertar, se necessário, todos os parafusos do sistema de controle e carga;
  - Colocar a unidade em funcionamento para teste, simulando a entrada automática em operação.
    - Atendimentos emergenciais ilimitados

Os insumos e materiais necessários para Manutenção Preventiva ficará a cargo da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE todos os itens substituídos nas manutenções preventiva e corretiva.

A CONTRATADA deverá usar somente peças e/ou insumos originais de fabrica adquiridos junto as revendedoras ou concessionárias autorizadas tanto na manutenção preventiva como na corretiva.

A CONTRATADA deverá realizar visita técnica mensalmente e apresentar relatório de serviços, com check list.

### **3.2- MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do equipamento ou qualquer de suas partes. Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação da CONTRATANTE.

Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a CONTRATADA dará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas, nas readequações na forma de realizar a manutenção.

A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **ITUPEVA**

A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste memorial.

O atendimento ocorrerá no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados, através de chamados por telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 4 horas da solicitação. O conserto do gerador deverá ser realizado em no máximo 48 horas, ou, no caso de impossibilidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.

A CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, desenvolver estudos de viabilidade, relatórios de melhorias, lista de materiais e orçamentos.

### **4- MATERIAIS**

#### **4.1- FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. A CONTRATANTE não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT

#### **4.2 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

Sempre que para a manutenção do equipamento for necessária a aquisição de materiais ou peças, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Relatório específico da necessidade;
- Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, orçamentos, etc.;
- Lista de material, quando for o caso;

Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a CONTRATADA apresentará o relatório específico da necessidade, para avaliação e aprovação formal pelo Gestor de Contrato.

A CONTRATADA deverá sempre utilizar peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, originais do fabricante e fornecidas a preço vigente de mercado na data de sua aquisição, com prazos de garantia legais.

A CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

As peças e componentes instalados pela CONTRATADA e utilizados na manutenção estarão garantidos por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço de manutenção corretiva. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

### **5- DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE.



## **6- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação vigente.

A CONTRATADA deve ser capaz de fornecer as peças de reposição adequadas e homologadas para execução de qualquer reparo que for necessário.

A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os Serviços.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências do prédio.

A CONTRATADA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação do Gestor de Contratos, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá comunicar e justificar (por escrito) ao Gestor de Contratos eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

A CONTRATADA deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do gerador.

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

## **7- VISITA TÉCNICA**

Independentemente das informações contidas neste Termo, é facultativo aos interessados realizem vistoria prévia, para inspeção do local onde será executado o serviço, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta, no entanto, o licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto do certame licitatório, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## **8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1- Elaborar e apresentar ao Gestor de Contrato:

8.1.1- Relação (nome, RG e horário de trabalho) dos funcionários, técnicos, responsáveis pela execução dos serviços;

8.1.2- Relatório de Vistoria Inicial do estado em que se encontra o gerador, no prazo estabelecido e ao término do contrato, atualizar a situação do equipamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **ITUPEVA**

8.1.3- Plano de Manutenção Preventiva, com todas as atividades e procedimentos de manutenção a serem desenvolvidas e suas periodicidades, no prazo estabelecido;

8.2- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas neste Edital e legislação vigente.

8.3- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.4- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

8.5- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.7- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.8- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança.

8.11- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.12- Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

8.13- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

### **9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor de Contratos que será designado pela CONTRATANTE.

9.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

9.4- Disponibilizar à CONTRATADA as informações técnicas dos equipamentos instalados.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal ou bastante procurador Sr. (a) ....., portador (a) do RG nº. .... e inscrita no CPF sob o nº. ...., DECLARA, para devido fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva\* emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ( )

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva mencionada)**

Itupeva-SP, de de 2018.

---

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.









**ANEXO VI**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº. 000/2018**  
**CONVITE Nº. 011/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2018**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E XXXXXXXXXX, TENDO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO GRUPO GERADOR DIESEL INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP.

---

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº. 725, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Eri Campos, e de outro lado a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, com sede (endereço completo), endereço eletrônico, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste instrumento e do termo de referência vinculado ao Convite nº. 011/2018, à prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva, bem como corretiva, com fornecimento de peças para o GERADOR DIESEL YANMAR, MODELO YBG75TE, instalado no edifício da Câmara Municipal de Itupeva/SP. PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento independentemente de transcrição os anexos, propostas e Edital do Convite nº. 011/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no valor de R\$ 0.000,00 (valor por extenso) e realizado no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 5 (cinco) dia úteis, pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para conta do Banco do Brasil S/A, do prestador de serviços contratado ou via boleto, porém no caso de transferência eletrônica



## CÂMARA MUNICIPAL DE **ITUPEVA**

disponível (TED), para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 00.000,00 (valor por extenso).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validação da nota-fiscal será efetuada pela CONTRATANTE, bem como a mesma designará servidor para a gestão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, poderá se valer de profissional habilitado, a seu critério, para verificação de adequação dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A não validação pela CONTRATANTE, devidamente fundamentada e comunicada à CONTRATADA, suspenderá a contagem do prazo do “caput” da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos próprios do Município consignados no orçamento do Poder Legislativo, dotação orçamentária: 3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, à CONTRATADA além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor consignado no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas serão pagas até 10 (dez) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal e, não sendo pagas, a Câmara descontará o seu valor no próximo pagamento devido à CONTRATADA ou, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE **ITUPEVA**

critério da CONTRATANTE, aplicar-se-á a cláusula oitava deste contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis para o recebimento das multas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de cinco dias úteis do recebimento da penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal com prova de recebimento.

**CLAUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.**

**CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento contratual é vinculado ao Convite nº. 011/2018 – Processo Administrativo nº. 027/2018, a ele se aplicando as disposições da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.**

**CLÁUSULA NONA – O prazo do presente se dará a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou estendido, desde que observada a legislação de regência.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – das considerações gerais.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto deste contrato, sob pena de rescisão.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Indicará o preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório das atividades desenvolvidas, com a data da realização e identificação do executor. No relatório deverão constar atividades desenvolvidas referentes à manutenção preventiva, incluindo ações tomadas e pendências em tratamento.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITUPEVA**

PARÁGRAFO QUARTO – Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a CONTRATADA apresentará orçamento específico, para avaliação e aprovação formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA obriga-se a refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os serviços que vierem a ser inadequadamente executados e/ou recusados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica desde já eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva-SP, para dirimir dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam.

ITUPEVA-SP, ..... DE ..... DE 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Eri Campos  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome:  
RG nº.  
CPF nº.  
E-mail

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Na forma estabelecida no item 5.5.3, V, do Edital da licitação, Convite nº. 011/2018, Processo Administrativo nº. 027/2018, declaramos que foi realizada a VISTORIA, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Empresa: \_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo

Sr. (a) \_\_\_\_\_.

Itupeva(SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Preposto da empresa

RG nº.

CPF:

e-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITUPEVA**